



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 11/2024

Dispõe sobre a regulamentação das aulas síncronas da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 08 de março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as aulas síncronas da SESG, no âmbito dos cursos de Educação a Distância (EaD), semipresenciais e presenciais.

Art. 2º Consideram-se aulas síncronas como aquelas que acontecem em tempo real, pelas quais, o docente e discentes interagem ao mesmo tempo, por meio de um espaço virtual.

Art. 3º A realização das aulas síncronas, conforme cronograma previamente estabelecido, acontecerá no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SESG, salvo deliberação contrária em casos de necessidade fortuita, sendo os docentes, discentes e demais interessados notificados previamente.

Art. 4º O docente deverá elaborar o plano de aula, de acordo com modelo padrão estabelecido pela SESG, discriminando as atividades pedagógicas propostas, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso (PPC), principalmente em relação à metodologia de ensino, carga horária, verificação de aprendizagem e aprovação do aluno.

Art. 5º As aulas síncronas serão gravadas, durante a realização, e ficarão disponíveis no AVA aos alunos do curso.

Parágrafo único. A disponibilização das aulas deverá estar em conformidade com autorização expressa, a constar de termo de consentimento de gravação e reprodução de imagem tanto do corpo docente, quanto dos discentes, assinado quando no momento do processo seletivo.

Art. 6º O material das aulas síncronas (texto base, plano de aula, listas de atividades, referências bibliográficas, entre outros) deverá ser disponibilizado previamente ao início do curso, com antecedência mínima de uma semana, no próprio AVA da SESG.

§ 1º As atividades avaliativas propostas pelo docente poderão acontecer durante as aulas, ou serem postadas no próprio AVA da SESG com data marcada.

§ 2º O docente deverá diversificar a metodologia das atividades para verificação de aprendizagem.

§ 3º O discente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento da disciplina e das atividades propostas pelo docente, bem como se atentar aos prazos de postagem.

Art. 7º O discente deverá cumprir 75% da carga horária das aulas síncronas do curso. Na necessidade de reposição, o discente assistirá à aula gravada e realizará uma atividade avaliativa sobre o

conteúdo da aula.

Art. 8º Os docentes que necessitarem de apoio para utilizar os recursos tecnológicos utilizados nas aulas síncronas, deverão, previamente à execução das aulas, solicitar orientações da Coordenação de Educação a Distância e/ou Coordenação de Tecnologia da Informação da SESG, conforme área de atuação de cada uma. Em casos excepcionais, poderá ser solicitado o suporte técnico das coordenações supracitadas durante a execução da aula, a depender da disponibilidade das mesmas.

Art. 9º À Coordenação de área técnica responsável pela execução do curso, caberá:

I - conhecer o PPC; e

II - acompanhar a execução do curso, juntamente com o coordenador técnico-pedagógico e/ou coordenador geral.

Art. 10 Ao Coordenador Técnico-Pedagógico, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - acompanhar e validar o desenvolvimento dos planos de aulas executados pelo corpo docente, conforme modelo padronizado pela SESG, com antecedência mínima de uma semana de execução de cada aula.

III - solicitar apoio e orientações à Coordenação de Metodologias Educacionais em Saúde (CMES) para validar os planos de aula e disponibilizá-los no AVA da SESG.

IV - acompanhar o desenvolvimento das aulas síncronas, e em caso de descumprimento das atividades no plano de aula, notificar o docente.

V - facilitar junto ao corpo docente, com apoio da equipe de EAD, as informações necessárias para operar a execução das aulas no AVA da SESG.

VI - executar as demais atividades inerentes a função de coordenador técnico-pedagógico.

Art. 11 Ao Coordenador Geral, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - participar de reuniões com o coordenador técnico-pedagógico para planejamento e monitoramento das aulas por meio do ensino remoto; e

III - executar as demais atividades inerentes a função de coordenador geral.

Art. 12 Ao Docente Facilitador, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - elaborar os planos de aula, conforme modelo padronizado da SESG, no início do curso;

III - solicitar apoio a CMES, se necessário, para elaborar os planos de aula;

IV - disponibilizar os planos de aula ao coordenador pedagógico do curso, para avaliação e validação;

V - conhecer e operar o ambiente de execução das aulas; e

VI - executar as demais atividades inerentes a função de docente facilitador.

Art. 13 Para fins de pagamento de gratificação por encargos de cursos aos profissionais que desempenharão atividades educacionais por meio do ensino remoto, os valores por hora/aula serão baseados na Portaria nº 900, de 29 de março de 2022 – GAB/SES-GO ou outra norma que venha modificá-la e/ou substituí-la.

Parágrafo único. O docente responsável pelo desempenho de atividades letivas por meio de aulas síncronas equiparar-se-á ao docente facilitador dos projetos de cursos presenciais e receberá pela carga horária efetivamente ministrada.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 27/02/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55434742** e o código CRC **597D3D31**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA - GO 3201-3410



Referência: Processo nº 202400010001085



SEI 55434742